



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS -

PL 18

LEI Nº 2.261, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

" Altera o artigo 19º da Lei Nº 1917 de 16 de agosto de 1993".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O parágrafo único do artigo 19º da Lei Nº 1917 de 16 de agosto de 1993 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - O não cumprimento da notificação prevista neste artigo, implicará em multa igual a 03(três) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) e em caso de reincidência, na apreensão sumária dos animais.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de abril de 1997.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal